

LEI N° 075/66

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PONTE

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a construir, mediante concorrência pública, uma ponte de concreto armado sobre o Córrego Carneirinhos, na Rua dos Andradas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal levantará os projetos e orçamentos e, assim que esteja de posse desses elementos, deverá enviar projeto de Lei à Casa, pedindo sobre a abertura do respectivo crédito suplementar, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de Dezembro de 1966.

**O Vice-Prefeito em exercício,
Josué Henrique Dias.**